



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Gabinete da Procuradoria-Geral

---

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 52/2016

*Dispõe sobre a regulamentação das atividades do Centro de Estudos do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE CONTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e em obediência às disposições contidas nos art. 5º, III, c; 7º, XXI e XLIX; 32 e 35 do Regimento Interno do MPC/PR,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Centro de Estudos do Ministério Público de Contas do Paraná – CE-MPC/PR, órgão auxiliar deste *Parquet*, com a finalidade de promover o desenvolvimento institucional; o aprimoramento cultural e profissional dos membros da Instituição, de seus auxiliares e servidores; a uniformização do entendimento das normas jurídicas e de procedimentos; a melhor execução de seus serviços e racionalização do uso de seus recursos materiais; estudos visando à sistematização e no que couber.

**Parágrafo único.** O centro de Estudos tem sede e foro na cidade de Curitiba nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 2º** São objetivos do Centro de Estudos:

**I** – promover a instituição de cursos para aperfeiçoamento e especialização de membros, servidores, assessores e estagiários do Ministério Público de Contas;

**II** – realizar e estimular atividades culturais ligadas ao campo do Direito e ciências correlatas;

**III** – promover, periódica, local e regionalmente, ciclos de estudos e pesquisas, reuniões, seminários e congressos, abertos à frequência de membros do Ministério Público, da Magistratura, do Tribunal de Contas e da Administração Pública;

**IV** – apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisa que se relacionem com o aprimoramento dos membros e da instituição do Ministério Público de Contas;

**V** – manter intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

**VI** – editar publicações, físicas ou eletrônicas, de assuntos jurídicos e correlatos;

**VII** - criar um ambiente propício ao desenvolvimento dos integrantes do MPC/PR, nos campos científico, técnico e cultural;

**VIII** - incentivar a pesquisa e o debate de temas relevantes de interesse institucional, que contribuam para o aprimoramento dos membros, servidores, assessores e estagiários do



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Procuradoria-Geral

---

MPC/PR, com vistas ao aperfeiçoamento do direito, da realização da justiça e da interação com a sociedade;

**IX** - estimular vocações e instituir, coordenar e promover cursos de ingresso para membros, servidores, assessores e estagiários admitidos nas respectivas carreiras, preparando-os para iniciar o exercício;

**X** - zelar pela gestão de projetos e ações estratégicas relacionadas ao planejamento institucional afetas a sua área de atuação, mantendo os registros necessários e prestando as correspondentes informações ao gabinete do Procurador-Geral;

**XI** - promover atividades pedagógicas e educacionais relacionadas à pesquisa e à divulgação de trabalhos científicos;

**XII** - recomendar a edição e a publicação de artigos, obras e outros documentos de interesse da Instituição;

**XIII** - promover o estudo de pareceres do MPC/PR, sistematizados por assuntos de mesma natureza, para:

a) fomentar a uniformização do entendimento da norma jurídica referente a cada assunto sob exame do Ministério Público de Contas; e

b) consolidar a jurisprudência dos assuntos a que se referem os pareceres, propondo enunciados, no que couber.

**XIV** - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Para fins deste Regulamento considera-se como ações educacionais e pedagógicas toda atividade desenvolvida pelo Centro de Estudos voltada aos integrantes do MPC/PR, que tenha como finalidade a capacitação, o aperfeiçoamento, a atualização, o treinamento e a especialização profissional; o incentivo à formação e graduação acadêmicas, à pesquisa científica e ao debate jurídico e de temas relevantes ao desempenho das funções institucionais; o incentivo e desenvolvimento de talentos nos campos técnico, científico e cultural; e o aperfeiçoamento dos serviços do MPC/PR.

**Art. 4º** Compete ao Centro de Estudos promover a divulgação dos órgãos de controle externo junto à comunidade acadêmica, visando fomentar o debate e a produção científica sobre temas relacionados às suas funções.

**Art. 5º** O Centro de Estudos é órgão auxiliar da Procuradoria-Geral do MPC/PR e será gerenciado pelo Coordenador, indicado pelo Procurador-Geral.

**Parágrafo único.** O Coordenador do CE-MPC/PR terá a colaboração da assessoria da Procuradoria-Geral.

**Art. 6º** O Centro de Estudos promoverá encontros mensais, mediante prévia convocação do Coordenador, com pauta estabelecida ou, na ausência de pauta, extraordinariamente, desde que haja convocação com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 1º** As reuniões serão realizadas na sala de reuniões do MPC/PR ou na sala de reuniões do TCE/PR.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Procuradoria-Geral

---

§ 2º A programação e organização dos trabalhos do CE-MPC/PR são atribuídas ao seu Coordenador, inclusive quanto à definição de calendário de encontros.

§ 3º A cada reunião será definido um tema a ser discutido no encontro subsequente, com a indicação dos servidores responsáveis pela sua relatoria e revisão.

I – a fim de organizar a apresentação do tema eleito para o debate, os servidores que exercerão a função de relator e revisor ficarão dispensados das suas atribuições habituais pelo período de duas horas na semana em que a reunião se realizará;

II - os demais servidores e estagiários ficarão dispensados das suas atividades habituais durante o período em que a reunião se realizará.

**Art. 7º** Discutido o tema, poderá ser aprovada pelos participantes do Centro de Estudos proposta de Enunciado a ser submetida à análise e deliberação do Colégio de Procuradores.

**Art. 8º** As Procuradorias de Contas poderão comunicar ao Coordenador do CE-MPC/PR acerca do desenvolvimento de ações ou projetos de interesse institucional do MPC/PR, que poderão constituir pautas para as reuniões do Centro de Estudos.

**Parágrafo único.** Todas as frentes de atuação firmadas individualmente pelas Procuradorias de Contas, que envolvam as matérias afetas ao funcionamento do CE-MPC/PR, serão informados ao Coordenador do Centro, para a organização das informações.

**Art. 9º** Fica vinculada ao CE-MPC/PR a organização e veiculação da Revista do Ministério Público de Contas do Paraná.

**Art. 10** O CE-MPC/PR compartilhará informações e pesquisas à Comunicação Social do Ministério Público de Contas do Paraná.

§ 1º A publicidade dos estudos promovidos pelo CE-MPC/PR será de responsabilidade da Comissão de Comunicação Social do MPC/PR.

§ 2º A divulgação dos estudos será veiculada no site e nas mídias sociais do MPC/PR conforme discricionariedade do Coordenador do CE-MPC/PR e da Comissão de Comunicação Social do MPC/PR.

**Art. 11** Fica instituída a Comenda Ministério Público de Contas para a condecoração dos membros inativos, ex-servidores, ex-estagiários e pessoa ou instituição estranha à carreira do MPC/PR que tenha contribuído para o controle externo das contas públicas.

**Art. 12** A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de julho de 2016.

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Paraná